



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou que hoje, doze de junho, é o “Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil”. Sua Excelência destacou que o Tribunal Superior do Trabalho tem um programa de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem. O Excelentíssimo Ministro Presidente consignou a presença na sala de sessões da Excelentíssima Ministra Katia Magalhães Arruda, Coordenadora do programa juntamente com a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira comunicou o lançamento, nesta oportunidade, da campanha, cujo slogan é: “Não leve na brincadeira. O trabalho infantil é ilegal. Denuncie. Disque: 100”. Sua Excelência informou que a campanha institucional do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho não onerou os cofres públicos, tendo sido realizada pela Audi Comunicação, com o apoio da Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAPE. Foram exibidos dois os vídeos institucionais da Campanha de Combate ao Trabalho Infantil. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou: “Membro nato, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, certamente, dessa Comissão tão bem conduzida pela Ministra Kátia Arruda e pela Ministra Maria de Assis Calsing, que tem, Senhor Presidente, efetivamente, contribuído para a disseminação da cultura, na Magistratura do Trabalho Brasileira, do envolvimento com os temas relevantes para o mundo do trabalho, com a afirmação dos direitos humanos no mundo do trabalho. Muito brevemente, Senhor Presidente, se Vossa Excelência me permite, eu gostaria de parabenizar Vossa Excelência e a Comissão por esse belíssimo trabalho de divulgação na mídia e lembrar que essa campanha vem, exatamente, no mesmo tom da entrevista do indiano Kailash Satyarthi, Prêmio Nobel da Paz e responsável pelo resgate de mais de oitenta mil crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e análogo à escravidão na Índia, publicada hoje, na Folha de São Paulo. Kailash inicia sua entrevista com uma pergunta. Em um mundo onde há duzentos e dez milhões de adultos sem emprego, por que cento e cinquenta e dois milhões de crianças estão envolvidas no trabalho infantil? Ele mesmo responde: ‘pela ganância, pela exploração da vulnerabilidade e pela falta de compaixão’. Recorrendo a uma de suas frases mais célebres, Kailash afirma que o maior drama da humanidade não é a miséria, é a falta de compaixão porque ela torna a miséria irreversível. Então, Senhor Presidente, estou muito emocionado, efetivamente, muito tocado com essa campanha que, como Vossa Excelência bem disse, pela força das imagens, demonstra o óbvio, que muitas vezes não enxergamos. O choque de ver um relógio de ponto sob forma de brinquedo é uma situação que vitima, ainda, em nosso País, quase três milhões de crianças e adolescentes. Então, Senhor Presidente, apenas com esse brevíssimo comentário, eu gostaria de homenagear, mais uma vez, Vossa Excelência, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, particularmente, a Comissão, a Ministra Kátia Arruda e a Ministra Maria de Assis Calsing, que têm sido incansáveis na



condução dessa importantíssima tarefa de levar a Magistrados, Magistradas e à sociedade brasileira a conscientização da importância do combate ao trabalho infantil”. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou: “Senhor Presidente, quero parabenizar Vossa Excelência pelo apoio irrestrito à Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil; parabenizar a Ministra Kátia, que é a Coordenadora; o Ministro Lelio, que é perito da Organização Internacional do Trabalho - OIT e trabalha muito à frente do combate ao trabalho análogo ao de escravos; e a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, estruturada nos vinte e quatro tribunais regionais. Paradoxalmente, hoje, Dia dos Namorados, é o Dia Mundial de Erradicação do Trabalho Infantil. A Ministra Kátia, que conhecemos pelo laborioso trabalho de Sua Excelência no Tribunal Superior do Trabalho, um trabalho intelectual em tudo o que Sua Excelência realiza, ainda encontra tempo para a dedicação a esse importante trabalho de cidadania na erradicação do trabalho infantil. Senhor Presidente, são essas as minhas palavras”. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FATU, acompanhados pelos Professores José Lucas Junes e Miquel Lucas Cardoso Balbino. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO PJe:** AR-0010136-41.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor: UNIÃO FEDERAL, Advogado: Advocacia Geral da Uniao, Réu: FLAVIO RENATO BORTOLOTTI DOS SANTOS, Réu: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-144-51.2016.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA OKUYAMA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para julgar o mandado de segurança, como entender de direito. **PROCESSO:** CC - 160-02.2011.5.10.0013 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: 1º TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA/SP, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-336-64.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Recorrido(s): Y YAMADA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, dar provimento ao recurso ordinário para liberar o excesso de penhora e determinar a apuração do descumprimento da decisão anterior. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs. 2: Juntarão votos vencidos as Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-355-70.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS



LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-360-92.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-392-91.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ NEIVA EULÁLIO, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Recorrente(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva necessária, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário do impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Brandão Filho, patrono do Recorrente (JOSÉ NEIVA EULÁLIO). **PROCESSO:** RO-407-68.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO EUSTÁQUIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Valdinei Garcia, Recorrido(s): MASSA



FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA , Recorrido(s): GEOVANE SANTANA RAMOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-421-50.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-492-37.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIANA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-511-49.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-537-47.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO CARDOSO TABOSA, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder parcialmente a segurança, a fim de deferir, nos autos da RTOOrd-961-83.2016.5.06.0002, a antecipação da tutela para o imediato retorno do impetrante no emprego, nos moldes vigentes à época da ruptura contratual, sob pena de multa diária no importe



de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revertida em benefício do impetrante, ora recorrente e afastar a condenação por litigância de má-fé. Custas em reversão, pelo recorrido, Banco Citibank S.A., no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor da causa ora arbitrado de R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-628-49.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Neto, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS - CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-647-55.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª



VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-648-40.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-719-60.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE ASSIS BORBA, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): CAFÉ DO FORTE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de: I) deferir ao litisconsorte passivo - Antônio Carlos de Assis Borba - os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a penhora de créditos perante terceiros a 5% (cinco por cento), pois atende aos interesses do exequente, ao mesmo tempo em que não inviabiliza a atividade da executada, com reflexos sociais relevantes, prestigiando a função social da empresa e assegurando a preservação de postos de trabalhos. **PROCESSO:** RO-1044-06.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO NARESI DE MOURA, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas processuais mínimas de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), observado que o valor atribuído à causa foi de R\$ 100,00 (cem reais), pelas litisconsortes passivas. **PROCESSO:** RO-6147-78.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISLEIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Marchtein, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de: I) deferir à litisconsorte passiva Francisleide da Silva Souza os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que efetue a devida citação da litisconsorte passiva, prosseguindo como entender de direito. **PROCESSO:** AR-7202-47.2016.5.00.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): PAULO ROBERTO DA ROSA AGERTTE, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Réu: UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas no importe de R\$ 673,68 (seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), pelo autor, isento. **PROCESSO:** RO-11640-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Autoridade Coatora: JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-21131-39.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR E OUTROS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas processuais pela litisconsorte passiva, no importe de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), arbitradas consoante previsto no art. 789 da CLT, tendo em vista o valor dado à causa de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). **PROCESSO:** RO-21159-07.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): DANIEL DE MOURA, Advogada: Dra. Paula Cristina Flesch Rossi, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21287-27.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CARLOS IRAN CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas processuais pela litisconsorte passiva, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), ora arbitradas consoante previsto no art. 789 da CLT, tendo em vista o valor dado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **PROCESSO:** RO-21754-06.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marcus Vinícius



Agostini, Recorrido(s): JOÃO ANDERSEN CORTE REAL, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - FABIOLA SCHVITZ DORNELLES MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-130115-39.2014.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Recorrido(s): CRISTIANO COSTA GONZAGA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katia Cecilia de Oliveira, Recorrente(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): DAVID MARTINS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO MARIA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): AMAURI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ESPÓLIO de MÁRIO SOARES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Silmara Zaidowicz de Lemos, Advogado: Dr. Marcelo Kaue Zaidwicz de Lemos, Advogado: Dr. João Edson Pires de Lemos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar o chamamento do feito à ordem, ficando prejudicado o exame do agravo interno interposto pela





ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA e II - retornar os autos ao gabinete da Exma. Ministra Relatora para prosseguir na análise do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono dos Recorrentes (ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS). Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito e o Dr. Indalécio Gomes Neto, patrono do Recorrido (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA). **PROCESSO:** RO-97-56.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES, Advogado: Dr. José Paulino Costa Neto, Recorrido(s): MARIA MARGARETH GUIMARÃES BATISTA, Recorrido(s): LUMEN FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-144-28.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Flávia Castro da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e cassar o acórdão na ação civil pública nº 0033900-51.2009.5.05.0015, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para regular processamento do recurso ordinário, na forma da lei. **PROCESSO:** CC - 211-57.2015.5.05.0192 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA/BA, Suscitado(a): JUÍZO DA 42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução é do Juízo da Juízo da 42º Vara do Trabalho Belo Horizonte/MG, o suscitado, para onde deverão ser remetidos os autos. Comunique-se, com cópia desta decisão, ao d. Juízo Suscitante. **PROCESSO:** RO-261-96.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA MARIA DA SILVA CÂMARA, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Recorrido(s): VICENTE FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Aloísio Moura Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-636-09.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARIDALTON DALKE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo da Costa, Recorrido(s): MILPLAST EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Daiana El Omairi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-667-69.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA CHAVES PINHEIRO GAVAZZA, Advogado: Dr. Lucas Chaves Pinheiro Gavazza, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança



impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas processuais pela União, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Prejudicado o recurso adesivo da Impetrante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-709-84.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUARES KRONBAUER, Advogado: Dr. José Emanuel Teixeira de Macedo, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO KOENTOPP, Advogado: Dr. Vanderlei Gilson Mistura, Recorrido(s): CHOPERIA SOPP LTDA. - EPP, Recorrido(s): OSVALDO VANDRECH, Recorrido(s): ROSEANI NEVES BORGES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança. Oficie-se com urgência à 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC e ao Presidente do TRT da 12ª Região. **PROCESSO:** RO-5202-30.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Joel Berto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8573-11.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): OBERDAN SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Mascarenhas, Recorrido(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre Agra Belmonte, dar provimento ao recurso ordinário e julgar improcedente a ação rescisória, ante o óbice da Súmula nº 83 desta Corte. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 3: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **PROCESSO:** RO-8584-94.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DA PENHA MENDES, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, em juízo rescindente, julgar procedente o pedido de rescisão da sentença proferida pelo Juízo da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo na reclamação trabalhista nº 31100-02.2009.5.02.0058, por violação do disposto nos arts. 37, § 10, da Constituição da República e 4º da Lei 1.060/1950, e, em juízo rescisório, determinar o restabelecimento do contrato de trabalho do Autor, condenando o Réu ao pagamento dos salários e demais parcelas devidas desde a dispensa até o efetivo retorno, conforme se apurar em liquidação, bem como isentando, por outro lado, a trabalhadora do pagamento das custas do processo originário, em razão do reconhecimento do direito à justiça gratuita. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, atribuído à causa, dispensada o recolhimento em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Ante a procedência do pedido, são devidos pelo Réu honorários advocatícios no importe de 10% sobre valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015 c/c Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-9477-85.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SALETE ABRÃO IUNES, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Bueno Torres, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado



Bogaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, a fim de rescindir o acórdão prolatado em embargos de declaração, determinando que a 11ª Turma do TRT da 2ª Região profira novo julgamento, com apreciação das alegações articuladas pela Autora no que diz com o desempenho de atribuições de emprego público em comissão. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor da causa. Honorários advocatícios, também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-9554-06.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AXXIAL COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): EDSON BRUNO MOURA BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-19952-81.2016.5.00.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Réu: ESPÓLIO de JAIR DO NASCIMENTO GOMES, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pela Autora, no importe de R\$672,04, calculadas sobre R\$33.602,22, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Com o trânsito em julgado, devolva-se à Autora o depósito prévio, indevidamente efetuado. **PROCESSO:** RO-21755-54.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): CINTIA MARIANNE SZARKO FURCHT FLECK, Advogado: Dr. Jordano Schmidt Ávila Hansel, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - FABIOLA SCHVITZ DORNELLES MACHADO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas processuais pela União, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-22166-68.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÁSQUIA ANDARA CORRÊA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-47400-58.2008.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUSI BITTENCOURT ESMANHOTTO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para rescindir parcialmente a coisa julgada formada no processo originário (00937.2000.012.09.00.4) determinando o retorno dos autos à Corte Regional a fim de que o órgão prolator dos acórdãos rescindendo examine os pedidos de equiparação salarial, horas extras e reflexos, diferença de aviso prévio, FGTS, tal como formulados na ação matriz. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à



causa. Honorários advocatícios devidos pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-130214-72.2015.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar parcialmente a decisão interlocutória exarada na Ação Cautelar originária, mantendo a proibição de transporte dos trabalhadores nos estribos dos caminhões apenas nas rotas de ida e volta até os locais onde se iniciar e se encerrar a coleta de resíduos sólidos. **PROCESSO:** RO-1000020-36.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARJORIE NERY PARANZINI, Advogado: Dr. Newton Edson Polillo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **PROCESSO:** RO-1000511-43.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXSANDRA LUMY CHAEM, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000583-30.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEOMENES PARENTE E SILVA FILHO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-169-04.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JEFFERSON DEON PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-101140-69.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota, Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DAMÁSIO ROCHA, Advogada: Dra. Sílvia de Castro Araújo Fischer, Recorrido(s): SENAP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-424-59.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEONARDO ROQUE CAPITULINO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-36-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROBERTO VENOSA, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos,



Recorrido(s): JORGE SZANTO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Recorrido(s): ELCIO LUIZ FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rudi Alberto Lehmann Junior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-101692-34.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE CASTELO BRANCO PIRES DE SÁ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - ANA BEATRIZ DE MELO SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **PROCESSO:** RO-901-98.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva Moura, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Recorrida(s): MARIA LEONIR CANEVER, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Advogada: Dra. Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Advogada: Dra. Maíra Daniela Camargo, Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alysson Fogaça de Aguiar, Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Célio Alves do Prado, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Recorrido(s): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Recorrido(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Autoridade Coatora: MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.2: Falou pela Recorrente a Dra. Adriana Mendonça Silva Moura. Obs.3: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Recorrida (MARIA LEONIR CANEVER). **PROCESSO:** RO-934-88.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Recorrido(s): PAULO RICARDO MARCONDES MARASCHIN, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - THAMARA TALINI ZANCHET, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido (PAULO RICARDO MARCONDES



MARASCHIN). **PROCESSO:** RO-1103-75.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): PAULO RICARDO MARCONDES MARASCHIN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogada: Dra. Romy Kliemann, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Advogada: Dra. Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Autoridade Coatora: THAMARA TALINI ZANCHET - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido (PAULO RICARDO MARCONDES MARASCHIN). **PROCESSO:** RO-1003594-67.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRECERA FINANCE MANAGEMENT COMPANY LLC., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogada: Dra. Melissa Cristina Reis, Recorrido(s): CARLOS LESLIE ALMIRÓN HAZELL, Advogada: Dra. Débora Manfiolli, Advogado: Dr. Guilherme Toshihiro Takeishi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-1012-82.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Recorrido(s): ADALTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Advogado: Dr. Darlon Carmelito de Oliveira, Recorrido(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ COELHO DA SILVA, Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - THAMARA TALINI ZANCHET, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Adriana Mendonça Silva Moura, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-101426-47.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIA HENRIQUES DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso



ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-1221-51.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): MARIA LEONIR CANEVER, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Advogada: Dra. Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alysson Fogaça de Aguiar, Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Célio Alves do Prado, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Recorrido(s): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Autoridade Coatora: MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** ReeNec e RO-884-55.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Recorrido(s): MERCANTIL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA SEÇÃO DE PESQUISA PATRIMONIAL VINCULADA AO NÚCLEO DE CENTRALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E CONCILIAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário para, no mérito, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, negar-lhes provimento. Obs.1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.3: Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa. Obs.4: Presente à Sessão a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da Recorrida. Obs.5: Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alexandre Luiz Ramos não participaram do julgamento por terem sucedido na Subseção aos Exmos. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, respectivamente. **PROCESSO:** RO-130-05.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO PINHEIRO, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Advogado: Dr. Lazáro Luis Brito da Rocha, Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Recorrido(s): JOÃO BONFIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Recorrido(s): DESCON CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ANA LUISA AGUIAR DE SOUSA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, e Lelio Bentes Corrêa votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de penhora dos salários do Impetrante, liberando-



se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para conceder parcialmente a segurança postulada, determinando a desconstituição e devolução da penhora de 20% dos salários do Impetrante, perpetrada antes de 18/3/2016, data da entrada em vigor do NCP, mantidas, porém, as apreensões realizadas a partir do referido marco temporal, com fundamento no art. 462 do CPC de 1973, atual art. 493 do CPC de 2015 c/c a Súmula 394 do TST. **PROCESSO:** RO-894-88.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO LISBOA COSTA, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Recorrido(s): ANTONINO DOS SANTOS MONTEIRO, Recorrido(s): ROSE ANNE PINHO CAVALCANTI, Recorrido(s): WL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): WELLINGTON MARTINS DE LACERDA, Recorrido(s): MAURÍCIO QUINTEIRO, Recorrido(s): JOÃO NASCIMENTO SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, e Lelio Bentes Corrêa votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de penhora dos salários do Impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Salvador/BA e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1644-56.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1803-51.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): ELENICE BAROSSO DALSASSO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5094-98.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROMEU ROQUE DE MELLO, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Recorrido(s): LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Adriana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5563-40.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RSX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: Dr. André Eduardo Sampaio, Advogada: Dra. Márcia Dellova Campos Sampaio, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Rodrigo Sibim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-11074-14.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARTHUR BURLE ABELHA, Advogado: Dr. Gildo Osório da Costa Motta, Embargado(a): BANCO ROSA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquin de Souza Del Aguila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-11266-





19.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Wagner Nogueira Esteves, Recorrido(s): ERG MINAS IÇAMENTOS E REMOÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório quanto à nulidade da sentença rescindenda e, passando ao imediato julgamento do pedido sucessivo, julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010105-04.2016.5.03.0087, apenas quanto à litigância de má-fé, e, em juízo rescisório, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imposta à então Reclamada. **PROCESSO:** RO-101143-24.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TOTVS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE MESQUITA DA COSTA E SÁ, Autoridade Coatora: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS - DESEMBARGADOR RELATOR NA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000534-23.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Érika Quintas Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e do item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-345-89.2011.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Recorrente(s): DILSON RICARTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5432-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE SEGANTINI SILVA, Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): LUCIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Martini Neto, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-6330-49.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): DANIEL MARCONDES, Advogado: Dr. Pedro Américo Azevedo Alcantara, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, a ação rescisória, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015 (art. 269, IV, do CPC/73). Prejudicada a análise do recurso ordinário do Município. **PROCESSO:** RO-11576-25.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAGNER ALEXANDRE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para, com fundamento no artigo 966, V, do CPC/15, julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00748-17-2013-5-03-0083, e, em



juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, condenar a reclamada, ora Ré, a pagar ao reclamante, ora Autor, diferenças de adicional de periculosidade calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, sem a limitação temporal estabelecida anteriormente, considerando que a alteração da base de cálculo promovida pela Lei nº 12.740/2012 atinge somente os contratos de trabalho firmados a partir de sua vigência. Custas processuais em reversão pela Ré, no valor de R\$ 269,44 (duzentos e sessenta e nove reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios devidos pela ré, no percentual de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15 (Súmula nº 219, IV, do TST). **PROCESSO:** RO-17700-46.2009.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ROBERTA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): WALMIR PRADO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): CLEIDE CARVALHO FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): LINCOOL VERNE VERAS, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101152-83.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Advogada: Dra. Elaine da Silva Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): TAYSSA DOS SANTOS WINGLER - REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ANGÉLICA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Laerte Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-428-85.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-451-36.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): DÓRIO BAPTISTA REALI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** ED-RO-510-72.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDEVINO BALDO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (a) rejeitar os embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S.A.; e (b) acolher os embargos de declaração de Edevino Baldo para corrigir o erro material apontado pela parte, a fim de que passe a constar no dispositivo do julgado embargado o número correto do processo originário em que restou parcialmente rescindida a sentença rescindenda, notadamente 39-45.2010.5.12.0015. **PROCESSO:** RO-536-60.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Recorrido(s): LINDSON MUHLMANN, Advogado: Dr. Fabiano Voltolini, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - ROSANA



BASILONE LEITE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-943-03.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OCEÂNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE PLÁSTICOS DE POMERODE, BLUMENAU, GASPAR, INDAIAL E TIMBÓ, Recorrido(s): SULPLASTIC EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LEITE ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU - DÉBORA BORGES KOERICH GODTSFRIEDT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1068-97.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE MAIA NETO, Advogado: Dr. Aristoteles Santos Penha, Recorrido(s): BRÍCIO DA CONCEIÇÃO, Recorrido(s): OCAM ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2655-70.2010.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6695-71.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DOUGLAS MEDEIROS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7176-34.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): EDSON SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7196-25.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7198-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): EDER ANTONIO COSTA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7216-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA



MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LUIS PAULO PADILHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-7254-60.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BLANDINE STARK MARQUES, Advogado: Dr. Cassiano de Araújo Pimentel, Recorrido(s): ANTÔNIO ANANIAS, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): ESTRELA D'ALVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MARQUES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10412-21.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DÓRIS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Recorrido(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Hajaj Merlino, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA GIL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-78400-76.2008.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSANA MARA TREVISAN, Advogado: Dr. Paulo Pimenta, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Embargado(a): CEAR VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **PROCESSO:** RO-1000308-47.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - LEOPOLDO ANTUNES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001304-16.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): TERMINAL 12-A S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): ITAMARATY LOGÍSTICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1002078-75.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): MAURO DA CRUZ, Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - BEATRIZ FEDRIZZI BERNARDON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1002142-85.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Recorrido(s): ALEXSANDRO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mariana Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Mayra Pereira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Autoridade Coatora: FÁBIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA - JUIZ DA 50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso



ordinário. . **PROCESSO:** ED-RO-1002699-09.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Autoridade Coatora: RITA DE CÁSSIA MARTINEZ - JUÍZA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10211-16.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): HONORINA FRANCISCA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): PEDRO CALMON MARQUES TEIXEIRA, Recorrido(s): JOSÉ ALVES FEITOSA JÚNIOR, Recorrido(s): MARCOS ZAGLUL DAHER, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-745-92.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO SOUTO MAIOR SALES, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Recorrido(s): PEDRO LÚCIO SILVA VIVAS, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Recorrido(s): ORION SYSTEM DO NORDESTE COM. COMP. LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Exma. Ministra Ministra Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. E, para constar, eu, <sup>Adriana Medeiros</sup> Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira., Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho